



O PROCEDIMENTO DE ESCOLHA PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR E O CUMPRIMENTO DA META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI Nº 13.005/2014

HUTNER, Mary Lane¹

RESUMO

Este estudo abordou a questão do procedimento de escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar e suas interferências na efetividade da gestão democrática prevista na Meta 19 do Plano Nacional de Educação 2014/2024. A referida Meta apresenta que é preciso promover condições para a gestão democrática e que são necessárias ações no sentido de construir procedimentos de escolhas para a ocupação do cargo de gestor escolar que sejam associados a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar. O objetivo deste trabalho foi analisar dados do Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas: Biênio 2014-2016 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que apresenta os procedimentos de escolha para a ocupação do cargo do gestor escolar e identificar se atendem os preceitos legais previstos no Plano Nacional de Educação (2014-2024). No decorrer do trabalho foi apresentada a legislação educacional que aborda a gestão democrática, bem como indagações de autores que aprofundam a necessidade de incorporar práticas democráticas no ambiente escolar, no sentido de garantir a função social da escola. Foi possível considerar como resultado desse estudo que a gestão democrática no ambiente escolar ainda é um grande desafio para a educação pública brasileira, pois a maioria dos gestores escolares ocupa o cargo a partir de indicações políticas, que não existe uma política nacional de formação dos gestores escolares, e muito menos definições claras relacionadas as atribuições e competências fundamentais para o gestor escolar nas áreas administrativas, pedagógicas e políticas.

Palavras-chave: Gestor Escolar. Gestão Democrática. Legislação Educacional

¹ Professora do curso de Pedagogia do Centro Universitário UniBrasil e professora da rede estadual de ensino do Paraná.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo buscou identificar as interferências relacionadas aos procedimentos de escolha para a ocupação do gestor escolar e o cumprimento da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, (Lei 13.005/2014) que estabelece um prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas. Para tanto, a pesquisa utilizou os dados do “Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas: Biênio 2014-2016” do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A situação problemática é como o procedimento de escolha dos gestores escolares interfere no desempenho das funções cotidianas na perspectiva da gestão democrática, ou seja, será que os diretores indicados, concursados ou eleitos possuem competências para desempenhar as funções da *Gestão Pedagógica* – processos analíticos dos resultados de desempenho da escola, da *Gestão Política* – processos e procedimentos que propiciem o envolvimento e o compromisso dos atores (estudantes, pais e profissionais) no cumprimento do Projeto Político Pedagógico da escola, e da *Gestão Administrativa* – processos e procedimentos de gestão dos serviços de apoio, recursos financeiros e físicos.

O desafio do gestor escolar está na organização da escola que atenda as dimensões Pedagógicas, Política e Administrativa de forma a considerar as variáveis internas e externas ao ambiente escolar, que influenciam diretamente a ação do gestor escolar no sentido de encontrar caminhos que garantam o direito à educação de qualidade a todos os cidadãos que buscam a escola para seu processo formativo.

A ideia deste artigo foi demonstrar como ainda é preciso avançar nas definições dos procedimentos de escolha dos gestores escolares da rede pública de ensino brasileiro, no sentido de aprimorar os mecanismos democráticos de gestão no ambiente escolar, com o objetivo de envolver efetivamente a comunidade escolar e os demais representantes do entorno da escola nos encaminhamentos da gestão.

Na primeira parte do artigo foram apresentados os elementos legais constitutivos que apresentam a necessidade de trabalhar na perspectiva da gestão democrática no ambiente escolar. Na sequência foram destacados os dados do “Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas: Biênio 2014-2016” do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que apresentam os procedimentos de escolha dos gestores escolares na rede pública de ensino brasileiro. E na última parte do artigo foi abordada a função social da escola e o compromisso com uma educação de qualidade que assegure formação sólida, crítica e transformadora a partir da ação do gestor escolar.

A problemática deste estudo está relacionada com questões que prejudicam a efetividade da gestão democrática a partir do trabalho do gestor escolar. E nesse sentido, aborda aspectos sobre as definições relacionadas às competências e atribuições dos gestores escolares, a formação específica que garantam o desempenho das funções administrativas, pedagógicas e políticas, e os procedimentos de escolha dos gestores escolares que muitas vezes estão desvinculados com preceitos democráticos de participação da comunidade escolar.

2. GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR – BASE LEGAL E CONCEITUAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece no Artigo 206 que o ensino deverá ser ministrado atendendo princípios relacionados à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a gratuidade do ensino público, a valorização dos profissionais da educação, a garantia de padrão de qualidade, e entre outros, a *Gestão Democrática* do ensino público. (BRASIL, 1988)

A gestão democrática não é só um princípio pedagógico. É também um preceito constitucional. O parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 estabelece como cláusula pétrea que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, consagrando uma nova ordem jurídica e política no país com base em dois pilares: a democracia representativa e a democracia participativa (direta), entendendo a participação social e popular como princípio inerente à democracia. (GADOTTI, 2014, pg.01)

Gadotti (2014) apresenta a Gestão Democrática como um preceito constitucional que deve garantir a participação representativa e participativa dos sujeitos nas tomadas de decisões e demais ações que busquem atender os anseios da sociedade. Neste contexto, é importante salientar o espaço da escola como um espaço formativo de princípios democráticos, que propiciem condições e situações formativas para que os alunos, professores, funcionários, pais, gestores e demais integrantes da comunidade escolar vivencie processos democráticos de participação porque “formar para a participação não é só formar para a cidadania, é formar o cidadão para participar, com responsabilidade, do destino de seu país; a participação é um pressuposto da própria aprendizagem.” (GADOTTI, 2014, pg. 01)

A escola como espaço de formação tem como uma das suas atribuições proporcionar experiências diversas aos membros da comunidade escolar sobre o que é democracia e a importância de desenvolver um ambiente escolar democrático. Democracia aqui entendida como “o conjunto de procedimentos para poder conviver racionalmente, dotando de sentido uma sociedade cujo destino é aberto, porque acima do poder soberano do povo já não há nenhum poder”. (SACRISTÁN, 1999 p.57)

Neste sentido, é fundamental que o gestor escolar promova espaços escolares de discussões, definições e elaborações dos procedimentos e encaminhamentos normativos, principalmente quando se refere à construção do Projeto Político Pedagógico², que deve estabelecer institucionalmente as regras, as responsabilidades a serem seguidas pelos atores envolvidos nas ações escolares, nas atividades administrativas, políticas e pedagógicas a serem realizadas no sentido de atender os anseios e necessidades da comunidade escolar e garantir a função social da escola. E, é a partir das bases conceituais da gestão democrática que o gestor escolar deve conduzir suas ações no cotidiano escolar.

² PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – Para Ilma Passos Veiga (2012), Pesquisadora associada sênior da Faculdade de Educação da UnB, O Projeto Político Pedagógico é uma ação intencional, com um sentido de compromisso definido coletivamente. Por isso, todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico com os interesses reais e coletivos da população majoritária. É político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade. E pedagógico, no sentido de definir as ações educativas e as características necessárias às escolas para cumprirem seus propósitos e sua intencionalidade.

Gestão democrática compreendida como um “processo político através do qual as pessoas que atuam na/sobre a escola identificam problemas, discutem, deliberam e planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola na busca da solução daqueles problemas”. (SOUZA, 2006. pg.144)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394-96) no seu artigo terceiro define que um dos princípios do ensino é “a gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino”. Ainda na mesma lei, o artigo 15 exige que os sistemas de ensino devam assegurar às unidades escolares públicas de educação básica, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa. E no artigo 14, reafirma a questão da gestão democrática através da participação efetiva na construção do Projeto Político Pedagógico de todos os segmentos da comunidade escolar. (BRASIL, 2014)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) sustenta em, no mínimo, três momentos a necessidade de promover a gestão democrática no ambiente escolar, e ainda apresenta como uma ação de responsabilidade dos sistemas de ensino, a promoção de políticas educacionais que vise dar maior grau de autonomia para que as escolas possam definir as normas regimentais, os procedimentos pedagógicos e demais encaminhamentos escolares conforme suas necessidades e condições administrativas, políticas e pedagógicas. (BRASIL, 2014)

Neste contexto o gestor escolar, no exercício de suas atribuições administrativas, pedagógicas e políticas, e embasados nos documentos oficiais da escola, tem como uma das responsabilidades fazer o Projeto Político Pedagógico (PPP) sair do “papel”, ou seja, é na ação democrática do gestor escolar que o Projeto Político Pedagógico pode ser tornar um instrumento efetivo de condução do trabalho pedagógico, administrativo e político da escola. Até porque a razão de ser da gestão da educação consiste “na garantia da qualidade do processo de formação humana – expresso no PPP – que possibilitará ao educando crescer com os conteúdos do ensino – que são conteúdos de vida, – e tornar-se mais humano”. (FERREIRA, 2006, p.14)

A construção do Projeto Político Pedagógico é pré-requisito para a efetivação de princípios democráticos formativos, pois o processo de construção exige um esforço coletivo de identificar a situação atual da escola,

definir concepções que fundamentam a formação e a prática dos sujeitos da escola e por fim que identifiquem prioridades administrativas, pedagógicas e políticas a serem desenvolvidas pela escola, no intuito de melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

É por meio da implementação coletiva do Projeto Político Pedagógico, se elaborado tendo em vista os interesses de todos, que este se constitui em um elo articulador das ações e norteador da direção que a instituição deve tomar, refletindo a realidade da escola, apontando a utopia a perseguir, estabelecendo metas, delineando objetivos e formas operacionalização. Veiga (1995, p.13) afirma que o Projeto Político Pedagógico “busca um rumo, uma direção. É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente” na busca da efetivação da finalidade da escola. (BARTNIK, 2012. p.104)

E nesta perspectiva, o gestor escolar deve atuar comprometido com os interesses da coletividade, com ações que mobilizem a comunidade escolar na construção e implementação do Projeto Político Pedagógico que garanta a função social da escola, ou seja, ações vinculadas diretamente com a qualidade do ensino e a formação para a cidadania. A gestão democrática pode garantir a promoção no ambiente escolar de “práticas pedagógicas justas, inclusivas, dialogando e respeitando a dignidade dos aprendentes, sujeitos de sua cidadania em formação”. (EYNG, 2015, p.137)

Ainda sobre os preceitos legais que definem a Gestão Democrática como o caminho a ser seguido na gestão escolar pública brasileira, é fundamental citar que o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 assinada em 24 de junho de 2014 que ao definir as diretrizes (art. 2º, inc. VI) apresenta a necessidade da “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” como uma das suas diretrizes e remete, mais uma vez, a regulamentação da gestão democrática da educação pública aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

E, especificamente sobre a gestão democrática, o Plano Nacional de Educação 2014-2024 estabelece na Meta 19 que é necessário “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.” (BRASIL, 2014)

Para a efetivação da Meta 19, o Plano Nacional de Educação apresenta algumas estratégias de ação, dentre elas se destacam as que promovem ações de fortalecimento da gestão democrática escolar. A estratégia de ação número 19.1 define a priorização de repasses financeiros da União para os entes federados que tenham aprovado legislação específica para a nomeação dos diretores escolares, com critérios técnicos de mérito e desempenho e participação da comunidade escolar. Essa ação evidencia um incentivo financeiro suplementar para os entes federados que desenvolverem boas práticas vinculadas às definições e procedimentos mais democráticos de escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar.

A estratégia de ação 19.6 estabelece a necessidade de estimular a participação da comunidade escolar na construção dos documentos institucionais que regulamentam as atividades no âmbito escolar, tais como o Projeto Político Pedagógico. E a estratégia de ação 19.8 apresenta a questão relacionada à formação dos gestores escolares, inclusive indicando a aplicação de prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

Uma breve análise das estratégias de ação prevista no PNE 2014-2024 demonstra a necessidade de políticas educacionais de formação dos gestores escolares, além da necessidade de rever os procedimentos de escolha para a ocupação dos cargos de gestores escolares. Com isso, é possível problematizar que um dos fatores que dificultam o estabelecimento de uma gestão democrática dentro das unidades escolares é o relacionado ao procedimento de escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar e sua respectiva competência na condução da Gestão Democrática.

A LDB 9394/96 dispõe em seu artigo 67 apresenta que “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público”. (BRASIL, 2014.p.37). E no inciso segundo especifica que os sistemas de ensino devem promover “aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim” (BRASIL, 2014.p.38). Desta forma, entende-se que é um preceito legal promover a formação de professores e especialistas que “no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos

níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”. (BRASIL, 2014.p.38).

Especificamente quando se analisa a formação dos gestores escolares no âmbito nacional o quadro é de poucos avanços e, conseqüentemente, poucas definições relacionadas às atribuições e competências necessárias para desempenhar de maneira satisfatório o exercício de suas funções na perspectiva da gestão democrática. O “Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas: Biênio 2014-2016” do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, aponta que

Embora a gestão democrática da escola pública no Brasil se faça presente como princípio na Constituição Federal de 1988 e na LDB, a legislação educacional posterior pouco avança no sentido de defini-la conceitualmente e de estabelecer atribuições e competências para os gestores escolares. Dada a natureza tridimensional da federação brasileira, em que união, estados e municípios são instâncias autônomas, proliferam-se definições de competências e atribuições, bem como de modalidades distintas de escolha dos cargos nas escolas. (BRASIL, 2016. p.416)

Neste sentido, o Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas: Biênio 2014-2016 do INEP demonstra que em função dos entes federados possuem autonomia nas definições dos procedimentos de escolhas para a ocupação dos cargos de gestores escolares, bem como nos estabelecimentos das atribuições e competências necessárias para que os gestores escolares desempenhem com profissionalismo o exercício da função, não existe um encaminhamento único que garanta a efetividade da gestão democrática no ambiente escolar a partir das ações do gestor escolar.

3. A OCUPAÇÃO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Esta parte do estudo apresenta dados do “Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas: Biênio 2014-2016” do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que foi construído para demonstrar a evolução do cumprimento das metas nacionais, e conseqüentemente os desafios que se impõem para o alcance dos objetivos traçados.

“O Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas: Biênio 2014-2016” do INEP apresenta uma análise relacionada à Meta 19 do Plano Nacional de Educação que foi desenvolvida a partir dos Questionários dos Diretores da Prova Brasil ³ do ano de 2013 das questões referentes à gestão democrática. Neste estudo, serão apresentadas as questões pertinentes ao procedimento de escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar e a opção pela escolha por meio do processo seletivo e eleição direta na escola.

A primeira questão é a relacionada ao procedimento de escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar nas redes municipal, estadual e federal. No Brasil existe uma diversidade de procedimentos de escolha para ocupação dos cargos de gestores públicos escolares. Cada ente federado estabelece legislação específica para legitimar os processos de escolha para a ocupação dos cargos de gestores escolares, e os mais utilizados são: indicação por meio de nomeação, eleição direta ou indireta e concurso público específico.

Sobre a ocupação do cargo de gestor escolar o Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas: Biênio 2014-2016 do INEP apresenta no gráfico a seguir, variados processos adotados de ocupação, são eles:

- 1) Processo seletivo e indicação;
- 2) Processo seletivo e eleição;
- 3) Processo seletivo apenas;
- 4) Indicação apenas;
- 5) Eleição apenas.

³ PROVA BRASIL: A Prova Brasil e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) são avaliações para diagnóstico, em larga escala, desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Têm o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de testes padronizados e questionários socioeconômicos. <http://portal.mec.gov.br/prova-brasil>

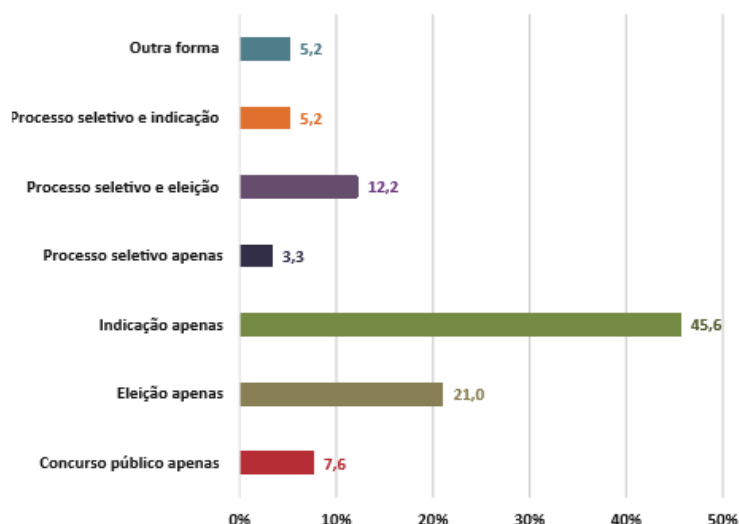


GRÁFICO 1 Percentual de escolas segundo o processo de escolha para ocupação do cargo de direção escolar – Brasil – 2013

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados do questionário Prova Brasil/Aneb.

O gráfico apresenta o maior percentual (45,6%) para a ocupação dos cargos de gestores escolares por indicação apenas, ou seja, a maioria dos estabelecimentos de ensino deste país é gerida por profissionais que foram indicados politicamente para exercer a cargo de gestor escolar, muitas vezes, profissionais sem aderência a área educacional ou sem formação específica para a função. Quando ocorre a indicação por meio da nomeação o diretor recebe um cargo de confiança do gestor executivo eleito e permanece responsável pelas as ações da gestão escolar. Nessa situação o gestor escolar fica vulnerável na função porque pode ser substituído a qualquer tempo, além de manter vínculos políticos partidários, que podem interferir no desenvolvimento do trabalho realizado na gestão da escola.

Ainda analisando o gráfico é possível identificar que 21% dos gestores escolares foram eleitos diretamente pela comunidade escolar, procedimento que promove no espaço escolar o exercício da democracia e a possibilidade de confronto de ideias, de ações e de posicionamentos frente aos interesses dos atores da comunidade escolar. O processo de eleição dos gestores escolar, que acontece dentro dos limites da escola, favorece a gestão democrática e pode possibilitar grandes avanços no desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola, mas é preciso identificar que esse profissional muitas vezes não tem uma formação específica na área da gestão que garanta um bom desempenho no exercício das funções administrativas, pedagógicas e políticas.

Outro item a ser analisado é a questão da escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar via concurso público promovido pelos sistemas de ensino. O gráfico apresenta que 7% dos estabelecimentos de ensino público utilizam desse procedimento de escolha com a promoção de uma carreira de gestor escolar que não está vinculado com a escola e sim a com função. Para isso, realizam uma avaliação teórica combinada com prova de títulos, e por meio da classificação submetem aos profissionais aprovados a escolha ou a determinação de qual a escola que irá desempenhar suas atividades de gestão. Nesse tipo de escolha a comunidade escolar não participa efetivamente do processo, além do gestor aprovado não manter vínculo com a escola e, desta forma, não conhece a realidade da escola e não é conhecido e reconhecido, enquanto partícipe da comunidade escolar.

É importante ressaltar na análise dos dados do gráfico o processo misto de escolha para ocupação de gestor escolar, ou seja, 12,2% dos estabelecimentos de ensino apresentam gestores escolares que passaram por um processo seletivo para o exercício da função e, a partir da aprovação, foram submetidos à eleição direta dentro do espaço da escola e, assim foram eleitos pela comunidade escolar que fazem parte. Essa forma de escolha é interessante a ser considerada porque o gestor escolar obrigatoriamente passa por um processo seletivo que busca identificar suas competências administrativas, pedagógicas e políticas e na sequência passa por um processo democrático de seleção, por meio de eleição direta na escola.

No sentido de evidenciar mais dados a respeito desse processo misto de escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar, o gráfico a seguir discrimina a situação por dependência administrativa.

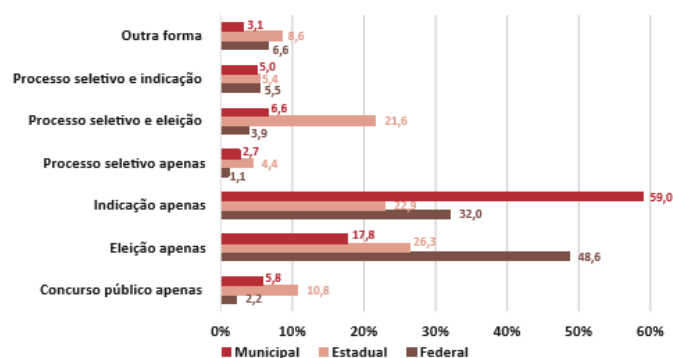


GRÁFICO 2 Percentual de escolas segundo o processo de escolha para ocupação do cargo de direção escolar, por dependência administrativa – Brasil – 2013

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados do questionário Prova Brasil/Aneb.

No gráfico apresentado é possível identificar que o processo misto de escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar ainda atende os seguintes números de estabelecimentos de ensino da rede municipal (6,6%), da rede estadual (21,6%) e da rede Federal (5,5). Nesse momento, é importante retomar que a Meta 19 do Plano Nacional de Educação que estabelece um prazo de dois anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada à definição de critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, ou seja, um processo seletivo associado a um processo de eleição direta. E, pelos dados obtidos nos gráficos apresentados essa realidade ainda está distante de ser alcançada na dimensão territorial brasileira.

4. O PROCESSO DE ESCOLHA DO GESTOR ESCOLAR E A FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA

Para atender o previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação especificamente na questão da definição de critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício de função de gestor escolar, se faz necessário conhecer as competências e as respectivas atribuições do gestor escolar no cotidiano escolar que vão garantir o pleno desenvolvimento da função social da escola.

Para isso é importante considerar que

a função do diretor escolar é composta por diferentes faces do trabalho docente. Concernente às faces técnico-administrativa, política e pedagógica, requer-se uma ampliação na noção de formação continuada para esses sujeitos que ocupam a função dirigente nas escolas. Mesmo afirmando que a direção escolar é uma função na qual predomina o domínio de política educacional e escolar, não é dispensável uma formação técnico-administrativa e, especialmente, de atualização de conhecimentos e procedimentos pedagógicos, dada a centralidade pedagógica na natureza da instituição escolar. (SOUZA, 2010, pg. 188)

A escola tem a responsabilidade com a formação para a cidadania, e para isso é fundamental que o trabalho educativo seja efetivado para possibilitar que o cidadão se torne livre, responsável e consciente para a concretude da sua humanização. E a escola, como espaço social deve propor ações de investigação, de reflexão e de criticidade do e sobre o mundo,

considerando seus problemas e respectivas explicações da realidade social, política, econômica e cultural.

O gestor escolar tem um papel fundamental na garantia da função social da escola. Quando a gestão da escola é efetivamente democrática e o gestor escolar desempenha suas funções dentro de um padrão de qualidade a escola consegue bons resultados no que se refere ao processo ensino aprendizagem. É neste contexto que se faz necessário que o gestor escolar se envolva em processos formativos referentes às áreas de atuação fundamentais para a gestão da escola: áreas administrativas, pedagógicas e políticas.

Existem várias iniciativas institucionais de formação de gestores escolares que são desenvolvidas com o intuito de formar para as demandas administrativas, pedagógicas e políticas. O CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação possui o PROGESTÃO – Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares que tem como objetivo “formar lideranças comprometidas com a construção de um projeto de gestão democrática” (2008, p.02), para isso, “ênfatisa o desenvolvimento de competências profissionais que qualifiquem os gestores escolares a elevar o desempenho das suas escolas” (2008, p.02), partindo dos problemas da escola na prática cotidiana.

Uma iniciativa governamental a ser considerada é a Escola de Gestores do Ministério da Educação (MEC) que oferece em parceria com Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), curso de especialização de 400 (quatrocentos) horas com formação dividida em três eixos: o direito à educação e a função social da escola básica; políticas de educação e gestão democrática da escola; Projeto Político Pedagógico e práticas democráticas da gestão escolar.

Também é importante considerar as iniciativas de entes federados estaduais e municipais, que por meio dos processos formativos obrigatórios previstos na LDB 9394/96 – artigo 67, já abordado neste estudo, que tornam obrigatório o processo de formação dos profissionais da educação, estrutura e disponibiliza cursos para os profissionais da educação concursados ou contratados pela rede de ensino. O relevante a considerar dessas iniciativas governamentais é que de alguma maneira demonstram a necessidade de formação para que os gestores escolares na sua prática cotidiana desenvolvam ações na perspectiva da gestão democrática.

Neste contexto, o acesso ao cargo de gestor escolar via procedimento democrático de escolha integrado a um processo seletivo de avaliação que possibilitem averiguar as questões pertinentes as competências administrativas, pedagógicas e políticas é uma opção que atende os preceitos legais previstos no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

O importante a considerar neste tipo de procedimento de escolha do gestor escolar é a possibilidade de verificar as condições mínimas de formação que garantam competências para o desenvolvimento das atividades de gestão nas áreas administrativas, pedagógicas e políticas, tornando a escola um espaço de sociabilidade que possibilite a construção e socialização do conhecimento produzido.

A educação, como prática social que se desenvolve nas relações estabelecidas entre os grupos, seja na escola ou em outras esferas da vida social, caracteriza-se como campo social de disputa hegemônica, disputa essa que se dá na perspectiva de articular concepções, a organização dos processos e dos conteúdos educativos na escola e, mais amplamente, nas diferentes esferas da vida social, aos interesses de classes. Assim a educação constitui uma atividade humana e histórica que se define na totalidade das relações sociais. (OLIVEIRA. 2009, p.246)

Neste sentido, a função social da escola se consolida quando proporciona para os alunos práticas pedagógicas de qualidade que possibilite a formação de cidadãos críticos, humanos, conhecedores das diferentes realidades sociais, econômicas, culturais, políticas, e que por meio dos conhecimentos adquiridos e construídos no espaço escolar consigam melhorar a sociedade.

Desta forma, se faz necessário que o gestor escolar se envolva nas ações curriculares e para isso, precisa conhecer os documentos oficiais balizadores das práticas pedagógicas curriculares desenvolvidas na escola com profundidade suficiente para interferir de maneira consciente a partir de discussões relacionadas à realidade local sem perder de vista o compromisso com a formação científica e humana.

Para a autora Eyng (2015),

O desafio que se estende está em encontrar os caminhos para que a educação seja verdadeiramente capaz de dialogar com/na diversidade, via educação em direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens como cidadãos conscientes e éticos. Essa é uma tarefa coletiva. Promover a justiça social, o respeito, o diálogo, a

solidariedade na educação básica de qualidade social são grandes desafios da atualidade, aos quais nos vinculamos. (EYNG, 2015, pg. 153)

A autora apresenta a necessidade de definir trajetórias fundamentadas nos direitos humanos no sentido de promover a formação cidadã, e que isso é uma tarefa coletiva, ou seja, se faz necessário o envolvimento de toda a comunidade escolar. Essa ação do gestor escolar deve acontecer a partir da perspectiva da gestão democrática, por meio da mobilização e a definição de itinerários formativos que garantam o direito à educação de qualidade social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões deste estudo, e da análise dos dados do Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas: Biênio 2014-2016 do INEP é possível identificar que os procedimentos de escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar adotados pelos entes federados ainda não atendem, de maneira satisfatória, o previsto no Plano Nacional de Educação 2014-2024 especificamente no atendimento a Meta 19.

O quadro educacional brasileiro retrata que os procedimentos de escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar adotados pelos entes federados apresentam números ainda insatisfatórios no que se refere às iniciativas governamentais que promovam e garantam uma escolha democrática no espaço escolar. Na maioria dos estabelecimentos de ensino desse país os gestores escolares são indicados para assumir a função a partir de interesses políticos e/ou políticos partidários, sem preocupações que evidenciam a qualidade no trabalho da gestão escolar.

Outra situação conclusiva é a necessidade de fortalecer iniciativas de formação dos gestores escolares, bem como, a definições sobre as atribuições e competências nas áreas administrativas, pedagógicas e políticas necessárias para o bom desempenho na gestão. É para isso, seria importante promover encontros nacionais, regionais e locais para discussões sobre a função do gestor escolar considerando a função social da escola, com processos formativos que aprofundem conhecimentos históricos, filosóficos e conceituais sobre a função social da escola no contexto atual, a partir da sociedade

capitalista que classifica, seleciona, segrega, exclui e que atrela a educação escolar às demandas produtivas e às alterações no mundo do trabalho.

A Meta 19 propõe um procedimento de escolha para a ocupação do cargo de gestor escolar que associe critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar, ou seja, é um processo misto de escolha fortalecido por agregar elementos técnicos de gestão com elementos democráticos de representação. Assim, o gestor escolar pode desempenhar um papel estratégico na medida em que consiga articular os atores do processo ensino e aprendizagem, numa perspectiva de definir um caminho democrático que possibilite a melhoria da qualidade do ensino.

Finaliza-se este estudo considerando que se o gestor escolar for escolhido por critérios técnicos de mérito e desempenho atrelada a consulta pública à comunidade escolar, a escola pode se tornar um ambiente democrático onde todos desenvolvam suas funções e atribuições com compromisso, responsabilidade e entendimento que estar na escola pública é acreditar na emancipação e na transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

BRASIL. LDB: **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. – 10. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 46 p.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE : biênio 20142016**. – Brasília, DF: Inep, 2016. 590 p.: il.

EYNG, Ana Maria. **Currículo e avaliação**: duas faces da mesma moeda na garantia do direito à educação de qualidade social, Revista Diálogo Educacional, v. 15, n 44, Champagnat, Curitiba, 2015.

FERREIRA, N. S. C. **Repensando e ressignificando a gestão democrática**

da educação na “cultura globalizada”. Educação e Sociedade, v. 25, n. 89, p. 1227-1249, 2004.

GADOTTI, Moacir. ROMÃO, José E. **Autonomia da Escola: Princípios e propostas**. 6 ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2004.

GADOTTI, Moacir. **Gestão democrática da educação com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional**. Brasília: Conae, 2014.

SACRISTÁN, G. **O que é uma escola para a democracia**. Pátio Revista Pedagógica, Porto Alegre, v. 3, n.10, p 57, agosto/outubro.1999.

SOARES DE MEDEIROS, Arilene Maria. **Democratização e mudanças práticas na gestão escolar**. Linhas Críticas [en línea] 2011, 17 (Enero-Abril):22 de agosto de 2017] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=193519170010>> ISSN 1516-4896

SOUZA, Ângelo Ricardo. **O Perfil da Gestão Escolar no Brasil**. Tese de Doutorado (Educação: História, Política, Sociedade). São Paulo: PUC-SP. 2006.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (org) **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. 14 a edição Papirus, 2002.